



LEI Nº 921/74

Dispõe sobre Prorrogação de prazo para
pagamento de Impostos e Taxas Municipais.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo, para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxa de Licença para localização e funcionamento, do presente exercício, com vencimento previsto para o dia 31 de janeiro, fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 1974, para recolhimento sem multa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 7 de fevereiro de 1974

T. C. Nogueira
TEREZA CURY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, / aos, 7 de fevereiro de 1974.

Benedicto Pinho de Faria
BENEDITO PINHO DE FARIA
Chefe da D.E.A.C - Substª